



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0259/2021

Em 2 de setembro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, modificando parâmetros para a expedição de alvará provisório, e dá outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade de se conferir maior celeridade aos procedimentos que envolvem os alvarás provisórios, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Nesse sentido, a presente propositura traz as seguintes alterações à Lei nº 6.933, de 2009:

(i) padronizar que o tempo de eficácia do alvará provisório será de 180 (cento e oitenta) dias, levando-se em conta, para sua expedição, a natureza da atividade a ser exercida; e

(ii) estabelecer que, no curso da provisoriedade do alvará, o contribuinte deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos faltantes para a regularização de sua situação, sob pena de aplicação sumária das multas previstas na lei.

Finalmente, anote-se que a presente propositura derivou das Indicações nº 3173/2021, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Aluísio Braz, e nº 3800/2021, da lavra do Vereador Edson Hel.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art.80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7073/2021 - 02/09/2021 13:25 - PROCESSO 308/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, modificando parâmetros para a expedição de alvará provisório, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Quando o contribuinte não dispuser de todos os documentos exigidos pela legislação municipal, poderá ser expedido Alvará Provisório com eficácia de 180 dias, levando-se em conta a natureza da atividade a ser exercida, podendo esse prazo ser estendido após análise criteriosa da Secretaria competente.

§ 1º No ato da expedição do Alvará Provisório, a Secretaria competente notificará o contribuinte a, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar os documentos faltantes.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não apresentados os documentos faltantes pelo contribuinte, em contrariedade ao disposto no § 1º deste artigo, incidirão as multas previstas no art. 14 desta lei, dispensados a advertência e o subsequente prazo para regularização previstos no § 2º do art. 2º desta lei.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de setembro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7073/2021 - 02/09/2021 13:25 - PROCESSO 308/2021